



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

[www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos)

Quinta-feira, 29 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 183

Página 1 de 13

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BALBINOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Balbinos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Balbinos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Balbinos**

CNPJ 44.553.790/0001-08  
Rua 07 de setembro, 481  
Telefone: (14) 3583-9100  
Site: [www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos)

#### **Câmara Municipal de Balbinos**

CNPJ 51.499.069/0001-42  
Rua Luís Carlos Luizão, 120  
Telefone: (14) 3583-1250  
Site: [www.camarabalbinos.sp.gov.br](http://www.camarabalbinos.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Balbinos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

[www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos)

Quinta-feira, 29 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 183

Página 2 de 13

### PODER EXECUTIVO DE BALBINOS

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 1.400/2020 DE 28 DE MAIO DE 2020.

*“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária do Município de Balbinos para o exercício financeiro do ano 2021, e dá outras providências”*

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos-SP, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2021, compreendendo:

- I - As orientações sobre elaboração e sua execução;
- II - As prioridades e metas operacionais;
- III - As alterações na legislação tributária municipal;
- IV - As disposições relativas à despesa com pessoal;
- V – Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único - Integram a presente Lei os anexos e quadros demonstrativos exigidos pelas normas de direito financeiro em vigor.

#### CAPÍTULO II

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

##### Seção I

##### Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta,

assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos:

- I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II – Promover o desenvolvimento e universalização da educação infantil e do ensino fundamental;
- III – Apoiar estudantes na formação do ensino médio, superior e profissionalizante;
- IV - Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- V – Reestruturar os serviços administrativos;
- VI - Buscar maior eficiência arrecadatória;
- VII - Prestar assistência à criança e ao adolescente, ao idoso e à família;
- VIII - Melhorar a infraestrutura e o desenvolvimento urbano;
- IX – Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população, sobretudo a afetada por surtos epidêmicos;
- X – Promover o desenvolvimento do Município em todos os aspectos.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as normas da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320/1964, da LC-101 - Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas complementares em vigor.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O orçamento fiscal;
- II - O orçamento de investimento das empresas não dependentes;
- III - O orçamento da seguridade social

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, com suas posteriores alterações.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão os gastos, no mínimo até o elemento de despesa, conforme o disposto no artigo 15 da Lei Federal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

[www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos)

Quinta-feira, 29 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 183

Página 3 de 13

nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Sendo, o projeto de lei orçamentária elaborado por meio de sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

### Seção II

#### Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021 obedecerá às seguintes disposições:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificados valores e metas físicas;

II - A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

III - Na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no biênio 2020/2021.

IV - As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2020.

V - Novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que se encontram em andamento, e somente se atendidos as despesas de conservação do patrimônio público;

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração direta encaminharão à unidade responsável pelo planejamento e orçamento do Poder Executivo, suas propostas parciais até 30 de agosto de 2020.

Art. 6º. A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 30 de agosto de 2020.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência, conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanham a presente lei.

Art. 8º. Até o limite de 10% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único. Para fins do art. 169, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa.

Art. 9º. Nos moldes do art. 165, §8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conter autorização de até 10% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 10. Conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais autorizados por lei específica promulgada nos últimos quatro meses do exercício e abertos por decreto do Executivo, poderão ser reabertos nos limites de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 11. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

I – Atendimento direto e gratuito ao público;

II – Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal;

III – Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

IV – Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativos contendo os valores repassados e sua utilização;

V – Prestação de contas aprovadas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avaliada pelo controle interno e externo.

Parágrafo único – A Administração poderá conceder mediante lei específica autorizadora, subvenções sociais, auxílios e/ou contribuições a entidades do terceiro setor, devendo obedecer ainda, aos critérios fixados pelo Poder Executivo e a legislação pertinente.

Art. 12. As despesas de publicidade e propaganda e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

[www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos)

Quinta-feira, 29 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 183

Página 4 de 13

as que forem processadas sob o regime de adiantamento serão destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 13. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

- I – Órgão orçamentário;
- II – Função de governo;
- III – Grupo de natureza de despesa.

Art. 14. Será dada ampla publicidade dos locais, datas e horários de realização das audiências determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive com divulgação na página oficial da Prefeitura na internet.

Art. 15. Ficam proibidas as seguintes despesas:

- I – Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- II – Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;
- III – Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
- IV – Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
- V – Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos de comissões;
- VI – Pagamento de 13º salário a agentes políticos, não regulamentado;
- VII – Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;
- XIII – Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;
- IX – Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;
- X – Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 16. Até trinta dias após publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

Art. 17. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º Restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º Excluem-se da limitação às despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais no Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 18. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital.

Art. 19. Para isentar os procedimentos requeridos na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapassa os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 20. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disponibilidades da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

[www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos)

Quinta-feira, 29 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 183

Página 5 de 13

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

### CAPÍTULO III

#### DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 21. Integram a presente Lei:

I – Prioridades e Indicadores por Programas;

II – Programas, Metas e Ações;

III – Metas Anuais;

IV – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

V – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

VI – Evolução do Patrimônio Líquido;

VII – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos;

VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

IX – Margem e Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

X – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providenciais.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá rever e atualizar as metas fixadas nesta Lei por ocasião do envio do projeto de lei orçamentária, em razão da ocorrência do não atingimento de resultados fiscais favoráveis, ocasionado pela emergência de saúde pública decorrente de COVID-19 durante o exercício de 2020.

### CAPÍTULO IV

#### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal; revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos respectivos serviços;

III – Atualização da Planta Genérica ajustando-a realidade do mercado imobiliário;

IV – Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, execução fiscal e arrecadação de tributos.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À PESSOAL E ENCARGOS

Art. 23. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

I – concessão e absorção de vantagens e revisão ou aumento da remuneração dos servidores;

II – criação e extinção de cargos públicos;

III – criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV – Provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V – Revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

Parágrafo único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de acréscimo na despesa com pessoal.

Art. 24. Na verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LC 101/2000 ao final de cada quadrimestre, se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite legal, são vedados ao Poder Executivo Municipal, nos termos de que trata o artigo 22 da referida Lei Complementar:

I. concessão de vantagem, aumento ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

[www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos)

Quinta-feira, 29 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 183

Página 6 de 13

- II. criação de cargo, emprego ou função pública;
- III. alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesas;
- IV. provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V. contratação de hora extra, salvo nas seguintes situações:
  - a) casos de calamidade pública ou situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto do Chefe do Executivo;
  - b) na execução de programas de saúde pública, tais como:
    1. transporte intermunicipal de pacientes em tratamento de saúde;
    2. ações para combate de epidemias e para redução de fila de espera de consultas e exames quando devidamente justificado e autorizado pelo Gestor responsável.
  - c) Na execução de programas da educação, tais como:
    1. ação de transporte de alunos, em atendimento ao previsto no inciso VII do artigo 208 da Constituição Federal, quando devidamente autorizado e justificado pelo Gestor responsável.
    2. Para atender a necessidade de acompanhar o aluno dentro e fora da sala de aula, nos diversos níveis de ensino.
    3. Para suprir ausência de profissional do magistério em sala de aula ou para execução de ações e projetos previstos no planejamento escolar.
  - d) Na execução de programas do esporte, tais como:
    1. A realização de eventos e competições esportivas que, para adesão de atletas, devam ser realizados nos finais de semana ou em horário noturno.
    2. Acompanhamento de delegações e equipes esportivas em competições oficiais realizadas fora da

sede do Município.

e) Na execução de serviços de limpeza pública quando necessária, em razão da realização de eventos e ações promovidas pela Administração Municipal ou que seja de seu interesse.

Parágrafo único. A realização de horas extras deverá ser precedida de autorização e respectivos registros e justificativa detalhada, na forma regulamentada pela Administração.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que se trata o art. 15 desta Lei, respeitando o limite total do art. 29-A da Constituição.

§ 1º Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado a promover a limitação do repasse financeiro mediante decreto, e comunicação à Mesa Diretora da Câmara para adequação do seu orçamento da despesa.

§ 2º Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitando, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 26. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento na Prefeitura.

Art. 27. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Quinta-feira, 29 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 183

Página 7 de 13

Art. 29. Ficam revogadas as disposições em contrário.  
Secretaria da Prefeitura Municipal de Balbinos, 28 de maio de 2020.

BENEDITO JACKON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

### LEI Nº 1.400/2020 DE 28 DE MAIO DE 2020.

#### ANEXO I

QUADRO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL A SEREM BENEFICIADAS COM

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO.

Identificação da Entidade	Endereço Inscrição no CNPJ.	Área de Atuação
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí	Avenida Rua Barbosa Lima, 746 – Centro – CEP: 16600-000 – Pirajuí/SP CNPJ nº 54.731.377/0001-40	Saúde

Balbinos, 28 de Maio de 2020.

BENEDITO JACKON BALANCIERI

Prefeito Municipal

### LEI Nº 1.401/2020 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

*“Dispõe sobre autorização Legislativa para a abertura de crédito adicional especial no Orçamento do Município de Balbinos, para o atendimento de despesas com o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do novo Coronavírus (COVID 19), com recursos vinculados transferidos pelos Governos Federal e Estadual, e dá outras providências”.*

BENEDITO JACKON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Balbinos, autorizado

a abrir no Orçamento Municipal do Exercício de 2020, crédito adicional especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, destinado ao atendimento de despesas com ações de enfrentamento à COVID-19, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Balbinos

Unidade Orçamentária: 02.10 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10. Saúde

Subfunção: 122. Administração Geral

Programa: 0013 Atendimento Integral à Atenção Básica a Saúde - SUS

Ação/Atividade: 2059 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública – COVID-19

Sob a Fonte de Recursos 02 – Recursos Oriundos do Estado de São Paulo

Código de Aplicação: 312. Recursos para combate ao Coronavírus

Categoria Econômica | Grupo de Natureza de Despesa | Elementos de Despesa:

3.3.90.00 Outras Despesas Correntes

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

3.3.90.30.00 Material de Consumo

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Total: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Sob a Fonte de Recursos 05 – Recursos Oriundos do Governo Federal

Código de Aplicação: 312. Recursos para combate ao Coronavírus

Categoria Econômica | Grupo de Natureza de Despesa | Elementos de Despesa:

3.3.90.00 Outras Despesas Correntes

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

3.3.90.30.00 Material de Consumo

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Total: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

Art. 2º - O crédito autorizado será aberto por decreto do Executivo e os recursos necessários à sua abertura serão provenientes do excesso de arrecadação, na forma do inciso II, §1º do art. 43 da Lei 4320/64, tendo como base os recursos financeiros do Apoio Financeiro



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

[www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos)

Quinta-feira, 29 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 183

Página 8 de 13

transferido pelo Governo Federal com base no art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e Medidas Provisórias 924, 940, 947, 969 e 976, editadas pelo Governo Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Balbinos, 07 de agosto de 2020.

**BENEDITO JACKSON BALANCIERI**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

**MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO**

Assistente de Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 29 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 183

Página 9 de 13



# Município de Balbinos

=====  
CNPJ 44.553.790/0001/08  
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000  
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: [adminstracao@balbinos.sp.gov.br](mailto:adminstracao@balbinos.sp.gov.br) Sítio: [www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br)

### LEI Nº 1.402/2020, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

*“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Balbinos para o exercício de 2021 e dá outras providências”.*

**BENEDITO JACKSON BALANCIERI**, Prefeito Municipal de Balbinos-SP, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Balbinos **APROVA** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O Orçamento do Município de Balbinos-SP, para o exercício financeiro de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil reais), assim desdobrado:

- I – Orçamento Fiscal em R\$ 9.591.000,00 (nove milhões, quinhentos e noventa e um mil reais);
- II- Orçamento da Seguridade Social em R\$ 6.909.000,00 (seis milhões, novecentos e nove mil reais).

**Art. 2º** – A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos e quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

#### Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

<b>1000.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES.....</b>	<b>R\$ 19.241.000,00</b>
1100.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA..	R\$ 754.500,00
1200.00.00	CONTRIBUIÇÕES.....	R\$ 90.000,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL.....	R\$ 65.700,00
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	R\$ 18.319.800,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 11.000,00
<b>2000.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL.....</b>	<b>R\$ 15.000,00</b>
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS.....	R\$ 10.000,00
2400.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL.....	R\$ 5.000,00
	<b>SUB-TOTAL DA RECEITA.....</b>	<b>R\$ 19.256.000,00</b>
9000.00.00	<b>(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.....</b>	<b>R\$ - 2.756.000,00</b>
	<b>TOTAL DA RECEITA.....</b>	<b>R\$ 16.500.000,00</b>

**Parágrafo único** - Durante o exercício financeiro de 2021, a receita orçamentária poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 29 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 183

Página 10 de 13



# Município de Balbinos

=====  
CNPJ 44.553.790/0001/08  
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000  
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: [adminstracao@balbinos.sp.gov.br](mailto:adminstracao@balbinos.sp.gov.br) Sítio: [www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br)

**Art. 3º.** – A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos anexos e quadros integrantes desta Lei, e apresentam os seguintes desdobramentos:

### Sumário Geral da Despesa por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

<b>I. - POR FUNÇÕES DE GOVERNO:</b>		
01	Legislativa.....	R\$ 900.000,00
04	Administração.....	R\$ 1.819.500,00
08	Assistência Social.....	R\$ 1.185.000,00
10	Saúde.....	R\$ 5.724.000,00
12	Educação.....	R\$ 2.619.500,00
13	Cultura.....	R\$ 115.000,00
15	Urbanismo.....	R\$ 1.117.000,00
16	Habitação.....	R\$ 5.000,00
17	Saneamento.....	R\$ 360.000,00
18	Gestão Ambiental.....	R\$ 17.000,00
20	Agricultura.....	R\$ 296.000,00
26	Transporte.....	R\$ 632.000,00
27	Desporto e Lazer.....	R\$ 400.000,00
28	Encargos Especiais.....	R\$ 1.260.000,00
99	Reserva de Contingência.....	R\$ 50.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES.....</b>		<b>R\$ 16.500.000,00</b>

<b>II.- POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:</b>		
01	Poder Legislativo.....	R\$ 900.000,00
02	Poder Executivo.....	R\$ 15.600.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS.....</b>		<b>R\$ 16.500.000,00</b>

<b>III.- POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:</b>		
01.01	Câmara Municipal .....	R\$ 900.000,00
02.01	Chefia do Executivo .....	R\$ 370.000,00
02.02	Divisão de Administração.....	R\$ 2.222.500,00
02.03	Divisão de Finanças.....	R\$ 545.000,00
02.04	Divisão de Educação Básica .....	R\$ 1.449.500,00
02.05	FUNDEB.....	R\$ 890.000,00
02.06	Divisão de Merenda Escolar.....	R\$ 255.000,00
02.07	Divisão de Ensino Médio e Superior.....	R\$ 25.000,00
02.08	Divisão de Cultura.....	R\$ 115.000,00
02.09	Divisão de Esportes, Lazer e Recreação.....	R\$ 400.000,00
02.10	Fundo Municipal de Saúde.....	R\$ 5.724.000,00
02.11	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	R\$ 130.000,00
02.12	Fundo Municipal de Assistência Social.....	R\$ 1.047.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 29 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 183

Página 11 de 13



# Município de Balbinos

=====  
CNPJ 44.553.790/0001/08  
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000  
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: [adminstracao@balbinos.sp.gov.br](mailto:adminstracao@balbinos.sp.gov.br) Sítio: [www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br)

02.13	Divisão de Obras e Serviços Municipais.....	R\$ 2.131.000,00
02.14	Divisão de Agricultura.....	R\$ 296.000,00

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a:

**I)**- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, destinados a suprir insuficiências nas dotações previstas no orçamento, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e conforme autorização contida no artigo 9º da Lei Municipal nº 1.400, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

**II)**- Abrir créditos adicionais até o limite de valor consignado como Reserva de Contingência.

**III)**- realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa inicialmente fixada, e conforme autorização contida no artigo 8º da 1.400, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

**Art. 5º** - Os créditos adicionais especiais destinados a atender despesas não programadas, convênios ou fontes diferenciadas de recursos não previstas no orçamento, serão objeto de lei específica, com a indicação dos recursos correspondentes e abertos por decreto do Executivo.

**Art. 6º** - As Fontes de Recursos e seus Códigos de Aplicação constantes da programação da despesa aprovadas nesta Lei pertencentes ao Poder Executivo, poderão ser alternadas e alteradas durante a execução orçamentária, visando melhor atendimento das necessidades na execução dos programas e de suas ações, observando-se em cada caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos e de suas vinculações, utilizando-se de procedimentos contábeis na forma da Legislação vigente.

**Art. 7º** - Compatibilizando os planos orçamentários, ficam atualizados e alterados e passam a prevalecer de acordo com os anexos integrantes desta Lei, os valores dos programas e ações atribuídos no Plano Plurianual para o período de 2021, conforme a Lei nº 1.337/2017 e alterações, bem como nas metas fiscais e ações que integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, conforme a Lei nº 1.400, de 28 de maio de 2020.

**Art. 8º** - Para a operacionalização financeira do novo Fundeb, lei municipal disporá, caso necessário, de alterações e adequações dos planos orçamentários voltados à educação, a partir da regulamentação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

**Art. 9º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 29 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 183

Página 12 de 13



# Município de Balbinos

=====  
CNPJ 44.553.790/0001/08  
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000  
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: [adminstracao@balbinos.sp.gov.br](mailto:adminstracao@balbinos.sp.gov.br) Sítio: [www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br)

Secretaria da Prefeitura Municipal de Balbinos, 22 de outubro de 2020.

**BENEDITO JACKSON BALANCIERI**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

**RITA DE CASSIA CAMPOS**  
Escriturário I



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

[www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos)

Quinta-feira, 29 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 183

Página 13 de 13

### LEI Nº 1.403/2020, DE 28 DE OUTUBRO DE 2.020.

*“Fixa subsídios para ocupantes de mandatos eletivos do Poder Executivo do município de Balbinos para o mandato de 2.021/2.024”.*

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos-SP, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Balbinos APROVA e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º. O ocupante de mandato eletivo do Poder Executivo Municipal na gestão 2.021/2.024, na qualidade de agente político, fará jus a um subsídio mensal fixado conforme os seguintes valores:

I – O ocupante do mandato de Prefeito na gestão 2.021/2.024, receberá o subsídio mensal no valor de R\$ 7.961, 46 (sete mil novecentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos).

II – O ocupante do mandato de Vice-Prefeito na gestão 2.021/2.024, receberá o subsídio mensal no valor de R\$ 3.368, 31 (Três mil trezentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos).

Artigo 2º. Os subsídios fixados por esta Lei poderão ser alterados por proposição específica para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Artigo 3º. Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

Artigo 4º. Os valores dos subsídios fixados para os ocupantes de mandatos do Poder Executivo não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição da República Federativa do Brasil e respectivas normas infraconstitucionais em vigor.

Parágrafo único: Se forem ultrapassados os limites estabelecidos pela Constituição Federal, o valor dos subsídios será reduzido de forma igualitária, até adequar-se aos limites da Lei.

Artigo 5º. O Poder Executivo consignará dotações orçamentárias necessárias para arcar com as despesas nesta Lei.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público de costume,

produzindo efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2.021, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 28 de outubro de 2.020.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

RITA DE CASSIA CAMPOS

Escriturário I